



**MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Fazenda, o Sr. Israel Miranda Rebouças, brasileiro, portador do CPF nº. 079.308.795-34 e do RG nº 01081879-00 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ECONTAP – EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.317.633/0001-28, situada na Avenida Professor Magalhães Neto, nº. 1752, Edf. Lena Empresarial, salas 801 a 811, Pituba, Salvador/BA, neste ato representada pela **Sra. Maria Graciene Coelho de Oliveira**, brasileira, portadora do RG de nº. 02282647-58 SSP/BA e CPF sob o nº. 259.373.085-49, ora em diante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Processo Administrativo nº. **0047/2014**, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. **007/2014**, datado de 06.03.2014, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições estipuladas e que reciprocamente aceitam.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de **CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO**, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e Fundo Municipal de Educação do Município de Simões Filho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1 - As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na **proposta de serviço** da CONTRATADA, datada de 02.01.2014, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

Parágrafo Primeiro- Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e DO REAJUSTAMENTO**

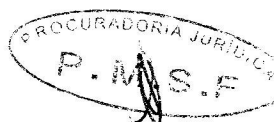
3.1 - Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 35.800,00** (trinta e cinco mil e oitocentos reais). O valor global deste contrato é de **R\$ 429.600,00** (quatrocentos e vinte e nove mil e seiscentos reais).

3.2 - O valor mensal supra referido, inclui todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATANTE, qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos, em face de erros cometidos pela mesma, a qualquer título.

3.3 - Os preços serão irrevogáveis, pelo período de 12 meses, conforme o disposto na Lei Nº 9.069 de 29 de junho de 1995, ou legislação pertinente que venha substituí-la ou regulamentá-la.

3.4 - Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado, na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo Federal ou Estadual.

*Handwritten signature/initials*



*Handwritten signature*



#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Para o custeio da execução dos serviços objeto do mesmo, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do orçamento vigente do CONTRATANTE:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
03.09.000	04.122.002.2.083	33.90.35	00	252.000,00
03.11.001	12.361.003.2.158	33.90.35	01	103.200,00
03.12.000	08.122.006.2.050	33.90.35	00	74.400,00

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação devidamente regularizada,

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento efetuado pelo CONTRATANTE, sem a prévia aprovação dos serviços já executados, isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em sua aprovação definitiva, total ou parcialmente.

Parágrafo Terceiro - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura, (INSS, FGTS, e FINSOCIAL), relativos ao serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura iniciando-se em 19.03.2014 e encerrando-se em 18.03.2015.

Parágrafo Único - O prazo da presente contratação e para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, até 05 (cinco) anos, e será instrumentalizado por termo aditivo.

6.2 - O valor dos serviços será reajustado após 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do IGPM, ou na sua falta, o índice que legalmente vier a lhe substituir.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações etc, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE poderá em qualquer época suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, cabendo a CONTRATADA:

- O recebimento do valor dos serviços executados, aceitos, aprovados e não pagos;
- O ressarcimento de despesas relacionadas com o respectivo contrato, com deslocamento (aéreo e/ou terrestre) alimentação, hospedagem, taxas e custas processuais necessárias a condução dos serviços, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços, aprovados e não pagos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, se obriga especificamente a:

- Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.





- b) Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações do CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos aos limites legais.
- d) Manter, permanentemente, equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, consultas, e demais obrigações contratuais.
- e) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimento solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- f) Refazer, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.
- g) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- h) Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às informações e documentações pertinentes.
- l) Fornecer mensalmente, ou conforme a urgência determinar, por via magnética e através de comunicações tipo Email, relatórios do andamento de todos os trabalhos, consultas, representações judiciais e demais obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O CONTRATANTE exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através dos servidores: Maria das Graças de Jesus Nunes, Robenilda Silva dos Santos no que concerne a **SEFAZ**, Maria Elisabete Silva Souza, Josélia Portela de Oliveira e Maria Cristina Oliveira da Rocha, no que concerne **SEDES**, e Joceval Nascimento Santos para o Fundo Municipal de Educação, podendo os mesmo serem substituídos por indicação formal do município.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - À fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços.
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato
- f) Emitir parecer para liberação das faturas, após análise e aprovação dos contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O Recebimento Definitivo dos serviços será efetuado de acordo com o estabelecido no art. 73, da Lei nº 8.666/93, dispensado o Recebimento Provisório por se tratar de serviços profissionais, segundo a previsão do art. 74, II, do mesmo diploma legal.

*Joceval*



*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei no. 8666/93, a saber:

- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos.
- III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE
- IV- Multa nos seguintes percentuais:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;  
 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Primeiro - A multa será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Não existindo créditos do contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO**

12.1 - A CONTRATADA não poderá substabelecer, transferir ou ceder a execução do presente Contrato parcial ou totalmente, salvo as subcontratações permitidas, ou mediante expressa autorização do CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei no. 8666/93, com as conseqüências previstas no art. 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVALÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO**

14.1 - Todas as importâncias devidas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE serão objeto de cobrança através de processo de execução, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança mediante retenção, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Simões Filho- Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrafirmadas.

Simões Filho, 19 de março de 2014.

**MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**  
 Israel Miranda Rebouças

**ECONTAP – EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**  
 Maria Graciene Coelho de Oliveira  
 CRC / BA 015201  
 CPF. 259.373.085-49  
 TEL. 3617-3200

**Testemunhas:**

CPF N° 951.189.345-90

CPF N° 03215697505



## Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CNPJ Nº.: 13.927.827/0001-97

### COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO comunica a todos os interessados no **Pregão Presencial nº. 012/2014**, cujo objeto é contratação AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (FURGÃO, MINIVAN/MOTIVAN E VAN) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que no dia **22 de abril de 2014 (terça-feira)**, às 09h30min, na sala de reuniões da CCLM, será realizada sessão de continuação do certame. ADEMILSON DAS NEVES S. JUNIOR - PREGOEIRO.

## Extratos de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CNPJ: 13.927.827/0001-97  
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 0045/2014 PMSF Inexigibilidade de Licitação nº: 007/2014

**Contratado:** ECONTAP – EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA CNPJ nº. 00.317.633/0001-28 **Objeto:** Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria de Serviços Técnicos Especializados nas áreas Contábil, Financeira e de Planejamento para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e Fundo Municipal de Educação de Simões Filho **Valor Global:** R\$ 429.600,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e seiscentos reais) **Vigência:** 12 (doze) meses **Período:** 19.03.2014 a 18.03.2015

**Dotação Orçamentária:**

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.09.000	04.122.002.2.083	33.90.35	00
03.11.001	12.361.003.2.158	33.80.35	00
03.12.000	08.122.006.2.050	33.90.35	00

Simões Filho-Bahia

Contrato nº. 0053/2014 FMS Inexigibilidade de Licitação nº: 006/2014

**Contratado:** ECONTAP – EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA CNPJ nº. 00.317.633/0001-28 **Objeto:** Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria de Serviços Técnicos Especializados nas áreas Contábil, Financeira e de Planejamento para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Simões Filho **Valor Global:** R\$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais) **Vigência:** 12 (doze) meses **Período:** 19.03.2014 a 18.03.2015

**Dotação Orçamentária:**

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.10.001	10.122.005.2.063	33.90.35	02

Simões Filho-Bahia